



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015**

Altera Anexo da Lei nº 4.201/2014

Art. 1º Fica alterado o anexo II Secretaria Municipal da Administração – Chefe do Departamento de Administração Geral, da Lei nº 4.112, de 08 de agosto de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**Anexo II**

**CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Administração

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar a administração em geral.

ATRIBUIÇÕES: Compete chefiar, planejar e controlar a execução das atividades referente a organização e modernização administrativa, administração dos recursos de informação e informática, patrimônio, comunicações administrativas, recursos humanos, conservação e manutenção de bens, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Secretário da Administração e pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelos mesmos delegadas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Função Gratificada ou Cargo em Comissão.

QUALIFICAÇÃO PARA RECRUTAMENTO: Formação mínima em curso médio.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 33 horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

RONALDO COSTA MADRUGA  
Vice-Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 03/2015 – 03/02/2015.....fls 03)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015**

**Altera Anexo da Lei nº 4.201/2014**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tem se verificado uma considerável dificuldade para preenchimento do cargo em comissão ou função gratificada, em razão da baixa remuneração frente a exigência de curso superior, levando a que seja feita a presente proposição, possibilitando que venha ocorrer o preenchimento com detentores de curso médio.

Diversos estudantes universitário deixaram de aproveitados, cujo conhecimento e competência são de reconhecimento público, em virtude de ainda não terem concluído o curso superior, assim como, tal exigência não tem permitido remanejamentos que poderia trazer até mesmo economia aos cofres do município.

Ressalte-se ainda, que o presente projeto de lei não requer o acompanhamento de impacto financeiro, tendo em vista não alterar valores ou numero de cargos, mas tão somente a escolaridade exigida para ocupação do cargo.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa para apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

RONALDO COSTA MADRUGA  
Vice-Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal em Exercício